

DECRETO Nº 4.214 DE 24 DE JULHO DE 2002

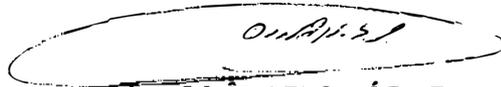
Dispõe sobre o funcionamento do comércio do Município de Assis.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, com objetivo de regulamentar o inciso XII, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

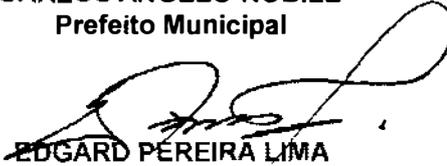
DECRETA:

- Art 1º.** Fica facultado ao comércio do Município de Assis a manter seus estabelecimentos abertos das 8.00 às 22:00 horas, inclusive domingos e feriados, independente de quaisquer formalidades ou pagamento adicional de taxas, estendendo-se essa faculdade aos supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que revendam gêneros alimentícios.
- Art 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de julho de 2.002



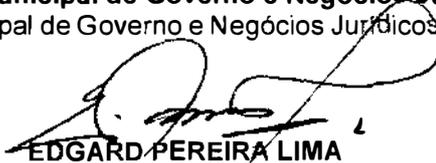
CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de julho de 2002.

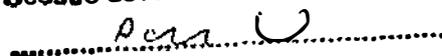


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Leitura no Expediente

Sessão de: 05/08/02


Presidente